

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

Procedimento Administrativo n.º 30/2024 - SIMP: 000286-174/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, apresentado pela Promotora de Justiça **EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, a **FAZENDA E HARAS THASSO FELIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 31.743.241/0001-54, com sede na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI (CEP 64240-000), representada por **THASSO FELIPE TIMÓTEO MENDES**, sócio administrativo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no §6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, para estabelecer as recomendações e protocolos sanitários de cumprimento para realização de evento 4ª **EXPOPIRACURUCA E VAQUEJADA**, que ocorrerá nos dias 05 a 09 de junho de 2024, no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º, inciso VII, do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da



lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.873/2019, mais conhecida como Lei da Vaquejada, trouxe em sua redação o reconhecimento do rodeio, da vaquejada e do laço, bem como suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário n.º 153.531, que a obrigação constitucional do Estado de assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos culturais, promovendo a apreciação e difusão de manifestações culturais, não exime o Estado de observar o dispositivo constitucional que proíbe o tratamento cruel de animais;

CONSIDERANDO o art. 35 do Decreto Estadual n.º 12.680/2007, o qual dispõe que “define-se como local apropriado para realização de eventos agropecuários aquele que ofereça condições para a realização do evento, com instalações adequadas, preservando a saúde e o bem-estar dos animais, bem como das atividades do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em consonância com a legislação federal”;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 32 da Lei n.º 9.605/98, que, quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa prevista nos art. 72 c/c art. 25 da mesma lei, além da multa administrativa insculpida no Decreto n.º 3.179/99;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 005/2024, oriundo da Fazenda e Haras Thasso Felipe, noticiando a realização do evento **4ª EXPOPIRACURUCA E VAQUEJADA, que ocorrerá nos dias 05 a 09 de junho de 2024**, no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI;



CONSIDERANDO que o evento promoverá grande fluxo de pessoas no município de Piracuruca/PI, circunstância que pode desencadear sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade das partes envolvidas no evento, em especial no tocante ao bem-estar dos animais e à adequação aos parâmetros de segurança dos participantes da competição ou daqueles que estiverem assistindo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 1ª - A **COMPROMISSÁRIA** declara que o evento será realizado no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural do Piracuruca/PI, nos dias 05 a 09 de junho de 2024, iniciando-se às 7h00min e com encerramento às 4h00min do dia seguinte. Além disso, em decorrência da etapa nacional do Campeonato Portal Vaquejada e a etapa do Campeonato X1 ao vivo, assim como as atrações artísticas nos dias 7 a 9 de junho de 2024, estima-se o público em 5.000 (cinco mil) pessoas.

CLÁUSULA 2ª – Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a encaminhar à 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no prazo de 24 horas, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de licença ambiental;
- b) Requerimento de licença sanitária;
- c) Requerimento à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí/ADAPI solicitando a participação no evento;
- d) Requerimento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRMV/PI solicitando a participação no evento;
- e) Comunicação do evento à autoridade de trânsito;



f) Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial, com a discriminação do número de seguranças particulares e policiais civis ou militares, e de viaturas;

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos contendo metas e procedimentos operacionais de limpeza e conservação da área interna e externa, destinação final dos resíduos sólidos, instalação de banheiros químicos, incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e medidas mitigadoras, acompanhado de cronograma executivo;

CLÁUSULA 3ª – Apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBM/PI, até 15 (quinze) dias antes do evento, projetos (layout de montagem dos camarotes e palcos, iluminação, incêndio) acompanhados das respectivas ARTs, especificações técnicas e cronogramas de execução, bem como encaminhar ao Ministério Público os referidos projetos no **prazo de 24 horas.**

Parágrafo Único – Concluir a execução desses projetos **no dia 05 de junho de 2024,** para que se possa aferir a compatibilidade do projeto com as obras executadas.

CLÁUSULA 4ª – Proibir a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, no interior do parque de vaquejada, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, ou de plástico.

CLÁUSULA 5ª – Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

CLÁUSULA 6ª – Proibir a utilização, no interior do parque de vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.



CLÁUSULA 7ª – Disponibilizar a instalação de posto de comando para as polícias civil e militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com a infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções.

CLÁUSULA 8ª – Divulgar à população as condutas vedadas através de rádios locais, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro.

CLÁUSULA 9ª – Durante todo o evento, disponibilizar infraestrutura completa para atendimento médico, ambulância e equipe de socorrista, com presença obrigatória de clínico geral.

CLÁUSULA 10ª – Durante todo o evento, disponibilizar médico-veterinário habilitado, para garantir a boa condição física e sanitária dos animais, e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de toda ordem.

DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

CLÁUSULA 11ª – Das obrigações do responsável pelo evento, durante a realização das provas, no que refere à defesa e bem-estar animal:

- a) proibir o uso de esporas rosetas ou pontiagudas;
- b) proibir o uso de luvas endurecidas ou aderentes, com prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que possa danificar a maçaroca;
- c) a luva deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco(toco), sem quina, nem inclinação;
- d) proibir a participação de bezerros com menos de 200kg e/ou com menos de um ano e meio;
- e) proibir a participação de animais com o mínimo de 12 horas entre uma atividade e outra;
- f) proibir a utilização nas competições de animais sob efeito de analgésico;
- g) proibir a utilização nas competições de fêmeas gestantes;



- h) com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater, tocar sua face, nem apoiar-se em seu lombo;
- i) proibir o uso de animais que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- j) proibir o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas;
- k) proibir o uso de chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração;
- l) proibir tocar o boi com equipamentos de choque, perfuro cortantes, ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;
- m) disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde aos animais;
- n) proibir o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada;
- o) proibir a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

DA PROMOÇÃO PESSOAL

CLÁUSULA 12ª – Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada ainda a impedir a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, que caracterizem promoção pessoal, em observância ao previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA 13ª – A organização do evento divulgará o teor deste Termo de Ajustamento de Conduta a todos os participantes do evento, conferindo destaque às seguintes advertências:

É expressamente proibido:



- a) o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidros;
- b) a utilização de esporas ou objetos pontiagudos para incitar os animais e a ocupação de mais de uma montaria;
- c) a venda e o fornecimento de bebida alcoólicas para menor de 18 anos;
- d) o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 14ª – A organização do evento se compromete ainda a divulgar aos participantes que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei n.º 9.605/98.

CLÁUSULA 15ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações, proibições ou prazos previstos no presente termo importará na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ato de descumprimento, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária, sem prejuízo das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 16ª – Este Termo de Ajustamento de Conduta não impede, inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 17ª – Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA 18ª – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** (Caixa Econômica Federal, agência 0029, operação nº 006, conta corrente 867-0).



CLÁUSULA 19ª – Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinaladas pela presentante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** e pelo **COMPROMISSÁRIO**, que ficará com uma das vias, e a outra será arquivada nesta Promotoria de Justiça.

E por estarem assim ajustados, firmam este termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente

EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça | Compromitente

THASSO FELIPE TIMÓTEO MENDES

Sócio-administrador | Compromissário

